



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**Distrito Federal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 12/2025 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00017783/2021-19

**Interessado:** Tamim Teixeira Mattar

**CNPJ:** XXX.381.006-XX

**Endereço:** Núcleo Rural de Santa Maria.

**Coordenadas Geográficas:** X - 820214.38 / Y - 8224347.29 - UTM SIRGAS 2000  
- Zona 22S

**Bacia Hidrográfica:** Rio Corumbá

**Porte:** não se aplica

**Potencial Poluidor:** não se aplica

**Registro no CAR:** DF-5300108-3841B7E33A6E4382B917C04845346307

**Atividade Licenciada:** Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**Distrito Federal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

**II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A Autorização Ambiental nº **12/2025** para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

**III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Executar a recuperação ambiental conforme Projeto de Recuperação da Área Degradada ou Alterada-PRADA ([163657518](#)) disposto no Processo nº 00391-00017783/2021-19;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROCOLO\\_MONITORAMENTO.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROCOLO_MONITORAMENTO.pdf)) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica\\_IndicadoresEcologicos.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf));
8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**Distrito Federal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;

10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;

11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;

12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;

13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;

14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

#### **INFORMATIVAS:**

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**DistritoFederal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;

2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;

3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica\\_IndicadoresEcologicos.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf)), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

*Superintendente de Licenciamento Ambiental*

**VALTERSON DA SILVA**

Secretário Executivo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**Distrito Federal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

**AUTORIZAÇÃO Nº 167231333 /2025– IBRAM**  
**(ESPECIAL)**

**Processo nº:** 00391-00007810/2024-80

**Documento Técnico:** Parecer Técnico 42/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([166415912](#))

**Interessado:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CPF ou CNPJ:** 00.037.457.0001-70

**CNAE:** Não se aplica.

**Endereço:** QUADRA 02 LOTE X ÁREA ESPECIAL – SOF NORTE.

**Coordenadas Geográficas:** X - 186033.23 / Y - 8256732.84 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Não se aplica

**Potencial Poluidor:** Não se aplica

**Registro no CAR:** Não se aplica.

**Atividade Licenciada:** Estoque de produtos florestais que se encontra em condições não relacionadas aos processos autorizativos mais comuns (Not. Téc. 02001.000403/2015-69 - CGAUF/IBAMA E Not. Téc. 02001.001775/2015-11 - CGAUF/IBAMA) para leilão.

**Prazo de Validade:** 1 (um) ano

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Especial será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Especial;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**DistritoFederal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Especial;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **167231333/2025**, foram extraídas do Parecer Técnico 42/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([166415912](#)), do Processo nº **00391-00007810/2024-80**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizado o transporte dos produtos florestais destacados na Tabela 01 que se encontram em condições não relacionadas aos processos autorizativos mais comuns (Not. Tec. 02001.000403/2015-69 – CGAUF/IBAMA e Not. Tec. 02001.001775/2015-11 – CGAUF/IBAMA), neste caso leilão;

**Tabela 01.** Saldo considerando o produto e a espécie.

NOME	CPF / CNPJ	PRODUTO	NOME CIENTÍFICO E POPULAR	QTD	DESTINO
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	346.046.628-60	Tora	SWIETENIA MACROPHYLLA KING -MOGNO	10 M <sup>3</sup>	CONDOMINIO RK - QD Q LOTE 34 - REGIÃO DOS LAGOS - SOBRADINHO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**DistritoFederal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

<b>BRASÍLIA AMBIENTAL</b>					- DF
DM DA SILVA MADEIREIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	43.393.791/0001-70	Tora	<i>CAESALPINIA FERREA - PAU FERRO</i>	70 M <sup>3</sup>	AVENIDA DE CONTORNO SUL – PARQUE ANHANGUERA – GOIÂNIA - GO
DM DA SILVA MADEIREIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	43.393.791/0001-70	Tora	<i>ANADENANTHERA COLUBRINA - ANGICO</i>	80 M <sup>3</sup>	AVENIDA DE CONTORNO SUL – PARQUE ANHANGUERA – GOIÂNIA - GO
DM DA SILVA MADEIREIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	43.393.791/0001-70	Tora	<i>PELTOPHORUM DUBIUM - CAMBUÍ</i>	120 M <sup>3</sup>	AVENIDA DE CONTORNO SUL – PARQUE ANHANGUERA – GOIÂNIA - GO
JF FLORESTAL LTDA	49.125.923/0001-69	LENHAS NATIVAS - DIVERSAS	-	5000 ST	GO CORUMBA FAZENDA LOCAL – CORUMBÁ DE GOIÁS – GO
GERALDO TOZETTI	186.039.551-15	Tora	<i>ENTEROLOBIUM CORTORTISILIQUM - TAMBORIL</i>	30 M <sup>3</sup>	QI 2 – SETOR INDUSTRIAL – TAGUATINGA – DF
GERALDO TOZETTI	186.039.551-15	Tora	<i>ANADENANTHERA COLUBRINA - ANGICO</i>	50 M <sup>3</sup>	QI 2 – SETOR INDUSTRIAL – TAGUATINGA – DF

2. A emissão do DOF Especial deverá ser realizada através de certificado digital A3 próprio (e-CNPJ) ou de responsável operacional vinculado (e-CPF), do local onde encontram até o destino informado, conforme Tabela 02;

**Tabela 02.** Destinatários dos produtos florestais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do**  
**Distrito Federal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

PRODUTO	NOME CIENTÍFICO E POPULAR	QTD
TORA	<i>SWIETENIA MACROPHYLLA KING</i> - MOGNO	10 M <sup>3</sup>
	<i>CAESALPINIA FERREA</i> - PAU FERRO	70 M <sup>3</sup>
	<i>ANADENANTHERA COLUBRINA</i> - ANGICO	80 M <sup>3</sup>
	<i>PELTOPHORUM DUBIUM</i> - CAMBUÍ	120 M <sup>3</sup>
	<i>ENTEROLOBIUM CORTORTISILQUUM</i> - TAMBORIL	30 M <sup>3</sup>
	<i>ANADENANTHERA COLUBRINA</i> - ANGICO	50 M <sup>3</sup>
LENHAS NATIVAS - DIVERSAS	-	5000 ST

3. Deverá ser emitido um DOF especial para cada carga transportada;
5. Caso haja necessidade de inserção de crédito para a consecução da atividade econômica do destinatário, este deverá requerer formalmente ao órgão ambiental de sua jurisdição;
6. Após o encerramento da validade desta Autorização, entregar cópia dos DOFs especiais emitidos;
7. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo Brasília Ambiental a qualquer tempo.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

*Superintendente de Licenciamento Ambiental*

**VALTERSON DA SILVA**

Secretário Executivo